



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 056 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2005

“Institui modificação na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal”

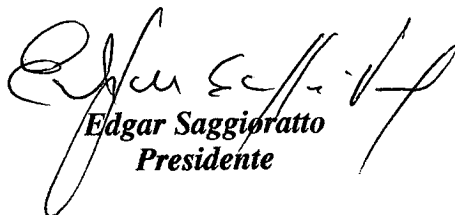
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 3º ao Artigo 197, da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“§ 3º - Os contribuintes sujeitos à Taxa de Licença para Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, Solo, Subsolo e Espaço Aéreo, inclusive em Mercados-Livres e Feiras-Livres, respeitado o valor mínimo de cada parcela previsto no *caput*, poderão efetuar o pagamento das taxas de licença em até 08 (oito) parcelas, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do exercício fiscal de 2005.

Pirassununga, 5 de abril de 2005.


Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asd6a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2005 -

“Institui modificação na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 3º ao Artigo 197, da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“§ 3º - Os contribuintes sujeitos à Taxa de Licença para Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, Solo, Subsolo e Espaço Aéreo, inclusive em Mercados-Livres e Feiras-Livres, respeitado o valor mínimo de cada parcela previsto no *caput*, poderão efetuar o pagamento das taxas de licença em até 08 (oito) parcelas, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do exercício fiscal de 2005.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- "JUSTIFICATIVA" -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, *visa instituir modificação na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal.*

Tal medida tem por objetivo amenizar os contribuintes que atravessam dificuldades em razão da diminuição das rendas, fato que perdura por mais de 6 meses.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 02/2005*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir modificação na Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28/FEVEREIRO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Márcia Cristina Zanoni Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

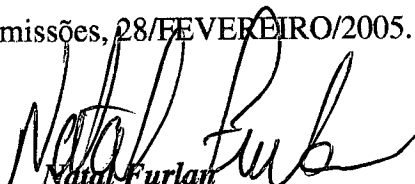


PARECER Nº

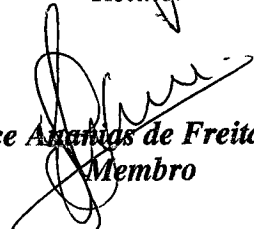
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 02/2005*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir modificação na Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28/FEVEREIRO/2005.


Natal Furlan
Presidente


José Arantes da Silva
Relator


Wallace Arantes de Freitas Bruno
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 6 DE ABRIL DE 2005 -

“Institui modificação na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 3º ao Artigo 197, da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

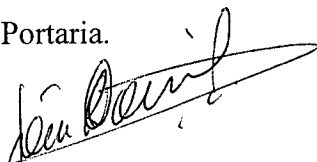
“§ 3º - Os contribuintes sujeitos à Taxa de Licença para Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, Solo, Subsolo e Espaço Aéreo, inclusive em Mercados-Livres e Feiras-Livres, respeitado o valor mínimo de cada parcela previsto no *caput*, poderão efetuar o pagamento das taxas de licença em até 08 (oito) parcelas, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do exercício fiscal de 2005.

Pirassununga, 6 de abril de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

reais) mensais. Assinatura: 23 de fevereiro de 2005. Objeto: Serviços de alarme e segurança comercial com acompanhamento e monitoração 24 h, via rádio.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2005.

Edgar Saggioratto
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2005

Processo: 01/2005. Dispensa de Licitação: Serviço. Extrato de Contrato nº 03/2005. Contratada: Renato Cristiano Zangari. Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. Assinatura: 17 de fevereiro de 2005. Objeto: Serviços de operação e manutenção do sistema de áudio vídeo durante as sessões camarárias. Proponentes: 03 (três) Vigência: 12 (doze)-meses, a partir de 02 de março de 2005.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2005.

Edgar Saggioratto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto Lei Complementar nº 02/2005, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 01 de março de 2005

Edgar Saggioratto
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2005

"Institui modificação na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A

SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 3º ao Artigo 197, da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"§ 3º - Os contribuintes sujeitos à Taxa de Licença para Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos Solo, Subsolo e Espaço Aéreo, inclusive em Mercados Livres e Feiras Livres, respeitado o valor mínimo de cada parcela previsto no caput, poderão efetuar o pagamento das taxas de licença em até 08 (oito) parcelas, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do exercício fiscal de 2005.
Pirassununga, 23 de fevereiro de 2005.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 25/2005

EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ato: Art. 1º Consoante dispõe a Resolução nº 107, de 22 de março de 1996, fica a partir desta data, arquivado o Projeto de Lei Complementar nº 06/2004, de autoria do Vereador José Nilson de Araújo, que "dispõe sobre normas para a construção, localização e instalação de postos revendedores varejistas de combustível automotivo, postos revendedores de gás natural veicular (GNV), postos de serviço e postos de abastecimento, e dá outras providências". Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 3 de março de 2005.

Edgar Saggioratto
Presidente
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

ANEXO À PORTARIA N.º 157/2005

Nº	Profa. Substituta	R.G.	Dia/Período	Unidade/ Classe/ Período	Profa. Regente	R.G.	Ocorrência
01	Riciele Claudino	23.908.905-4	04-02 a 11-04	Creche Nedy de Oliveira Jardim II - manhã	Gisele Piccoli	28.057.402-2	Licença Maternidade
02	Riciele Claudino	23.908.905-4	12-04 a 11-05	Creche Nedy de Oliveira Jardim II - manhã	Gisele Piccoli	28.057.402-2	Férias
03	Regina Celi da Silva	15.129.692	04-02 a 21-03	Lar das Crianças do Menino Deus Jardim II - manhã	Iara Maria Ignacio Ramos	19.984.117-7	Licença Maternidade
04	Regina Celi da Silva	15.129.692	22-03 a 20-04	Lar das Crianças do Menino Deus Jardim II - manhã	Iara Maria Ignacio Ramos	19.984.117-7	Férias
05	Luciana Renata Mazzali Cardoso	23.191.366-7	04-02 a 07-03	EE Vila dos Sargentos Jardim II - manhã	Magaly Ap. Rodrigues Arruda Soares de Oliveira	16.628.429-4	Licença INSS
06	Maria de Fátima Pinheiro dos Santos	19.374.384	04-02 a 05-05	EMEI Adelia Fernandes Bruno Pré-escola - manhã	Rosa Maria Gonçalves Leal	06.348.481	Licença INSS
07	Luiza Vicente de Souza	12.399.649	04-02 a 23-03	EMEIEF Catharina Sinotti 4ª série - manhã	Sonia Maria Ferreira Couto Zamaro	15.130.755	Licença INSS
08	Olga Cristina Zaninetti Mancin	18.895.641-4	14-02	EMEI Adelia Fernandes Bruno Pré-escola - tarde	Katia Adriane Maganha Bueno da Silva	20.452.250	Falta Justificada
09	Olga Cristina Zaninetti Mancin	18.895.641-4	15 a 18-02	EMEI Prof. Belmiro Walmor Urban - Jardim II - tarde	Maria de Fátima Pinheiro dos Santos	19.374.384	Licença Saúde
10	Mary Silvana Bertasi das Dores	18.895.628	15 a 18-02	EMEI Adelia Fernandes Bruno Pré-escola - manhã	Maria de Fátima Pinheiro dos Santos	19.374.384	Licença Saúde
11	Nadir Albertina Sengling	19.547.714	16-02	EMEI Adelia Fernandes Bruno Pré-escola - tarde	Katia Adriane Maganha Bueno da Silva	20.452.250	Falta Justificada
12	Simone Ap. Botaro Bezerra	27.186.419-9	18-02	EMEIEF Profª Marly T.C. Gavioli Jardim II - manhã	Giseli Machado	24.755.799-7	Licença Médica



ANO XV - 15 DE ABRIL DE 2005 - Nº 537

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 6 DE ABRIL DE 2005

"Institui modificação na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 3º ao Artigo 197, da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação: "§ 3º - Os contribuintes sujeitos à Taxa de Licença para Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, Solo, Subsolo e Espaço Aéreo, inclusive em Mercados-Livres e Feiras-Livres, respeitado o valor mínimo de cada parcela previsto no caput, poderão efetuar o pagamento das taxas de licença em até 08 (oito) parcelas, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento." (AC). Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do exercício fiscal de 2005.

Pirassununga, 6 de abril de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 13 DE ABRIL DE 2005

"Acresce dispositivo na Lei Complementar nº 007, de 1º de julho de 1993 (Parcelamento do Solo)"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido no Artigo 6º da Lei Complementar nº 007, de 1º de julho de 1993, o seguinte parágrafo único:

"Art. 6º

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -

Parágrafo único. Fica vedada a implantação de vielas sanitárias nos projetos de loteamentos." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.344, DE 30 DE MARÇO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo II da Lei Municipal nº 3.070, de 20 de novembro de 2001, o Plano Plurianual de Governo da Prefeitura Municipal de Pirassununga no período de 2002 a 2005, os programas, metas e objetivos a saber: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. Órgão e

Programa: 10. - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - 10.08 - Implantação do Teatro de Arena. Objetivos e Metas: Execução da Implantação do Teatro de Arena no Distrito de Cachoeira de Emas. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.345, DE 30 DE MARÇO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 3.293, de 22 de julho de 2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para o exercício financeiro de 2005, os programas, metas e objetivos a saber: a) Órgão e Programa: 10 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. ALTA - Implantação do Teatro de Arena. b) Objetivos e Metas: Execução da implantação do Teatro de Arena no Distrito de Cachoeira de Emas. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.346, DE 30 DE MARÇO DE 2005

"Visa acrescer a competência do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "g", no Artigo 2º, da Lei n.º 1.153, de 14 de março de 1973, com a seguinte redação: "g) exercer atividades, ligadas à recuperação asfáltica do Município; e projeto, reforma e implantação de galerias de águas pluviais e sistema de drenagem urbana." (AC). Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.347, DE 6 DE ABRIL DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Adolpho Trapani", a Rua 4, do Loteamento "Jardim Milenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de abril de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração